

Estudo Técnico Preliminar 2/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.064860/2020-52

2. OBJETO

Contratação de serviços de anteprojeto, implantação, demarcação, parcelamento, georreferenciamento e certificação de imóvel rural da União e do INCRA no estado da Paraíba.

3. Descrição da necessidade

A Constituição Federal de 1988 determina que os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA receberão contratos de concessão de uso ou títulos de domínio, a fim de assegurar seu acesso à terra. Para emissão de tais documentos, o INCRA precisa atender ao disposto na Lei 8.629/93, de modo, a subsidiar a regularização fundiária e ambiental em imóveis de sua propriedade, conferindo segurança jurídica à dominialidade da terra, sendo os serviços a serem contratados os instrumentos necessários para a solução do problema enfrentado.

Diante da necessidade de atendimento da legislação que obriga o INCRA a providenciar a titulação das parcelas rurais de projetos de assentamentos, se faz necessário a contratação dos serviços objeto dos autos, a fim de permitir a emissão dos títulos individuais das parcelas dos assentamentos sob sua jurisdição, visto que esta autarquia não possui condições operacionais para a execução direta dos serviços almejados.

A Superintendência Regional do INCRA no Estado da Paraíba possui 309 (trezentos e nove) projetos de assentamentos sob sua jurisdição, sendo que uma parcela significativa ainda não está certificada junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, sendo obrigatória sua regularização através dos serviços a serem contratados, a fim de permitir a titulação das parcelas de reforma agrária.

Atualmente, 50 (cinquenta) desses projetos de assentamentos encontram-se em condições de titulação, uma vez que passaram por todas as fases de implantação e desenvolvimento, devendo ser demarcados, georreferenciados e certificados junto ao SIGEF, para possibilitar a emissão dos títulos de propriedade a seus beneficiários.

O objetivo será promover o desenvolvimento regional por meio da consolidação e emancipação dos projetos de assentamentos, mediante o desmembramento das parcelas individuais e emissão de títulos de domínio, atendendo cerca de **3.097 (três mil e noventa e sete) famílias** que vivem nos projetos de assentamentos a serem regularizados.

Cabe destacar que a escolha dos Projetos de Assentamentos a serem georreferenciados se deve porque já passaram por todas as fases de desenvolvimento, e portanto, encontram-se aptos à serem titulados, razão pela qual possuem prioridade na execução dos serviços, cujo objetivo final é permitir a autarquia, emitir os títulos de domínio da parcelas de reforma agrária.

Ademais, os projetos de assentamentos a serem contemplados com a contratação, ainda não foram georreferenciados, não sendo ainda objeto de convênio ou termo de cooperação técnica para sua execução.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamentos	Manoel Mariano Neves

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

As empresas interessadas deverão comprovar sua qualificação técnica na prestação dos serviços que deverão ser executados em conformidade com a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais – NTGIR/3ª Edição do INCRA, NBR 13.133 /ABNT – Execução de Levantamento Topográfico, Manual Técnico de Limites e Confrontações 1ª Edição, Manual do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, Manual Técnico de Posicionamento 1ª Edição, a Instrução Normativa nº 77/2013 de 23 de agosto de 2013, e demais legislações aplicáveis.

Os serviços a serem contratados compreendem os trabalhos de campo e de escritório, conforme descrito no termo de referência a ser elaborado com base neste estudo, de modo que as empresas interessadas deverão dispor de um responsável técnico, previamente credenciado junto ao INCRA. O responsável técnico indicado pela contratada deverá coordenar e supervisionar de todo o trabalho, atuando ainda como preposto perante a contratante, devendo por isso ser profissional com formação em nível superior na área de agrimensura, cartografia, geodesia ou topografia, com registro ou visto no órgão de classe e manter as condições de regularidade durante toda a execução do contrato.

Para execução dos trabalhos de campo, a empresa a ser contratada deverá contar com profissionais da área (engenheiro) devidamente habilitado para realizar os levantamentos e serviços topográficos em obras rurais, devendo ainda contar com auxiliares de topografia e ajudantes de serviços gerais. Para os serviços de escritório, a empresa contratada deverá contar com profissionais da área (engenheiro), além de técnicos em geoprocessamento, técnicos em controle de qualidade e auxiliares administrativos.

A qualificação técnica das empresas interessadas deverá ser comprovada conforme previsto no artigo 30 da Lei 8.666/93, devendo ainda demonstrar que dispõe dos profissionais acima indicados para início imediato dos serviços, nas quantidades e condições estabelecidas no termo de referência.

6. Levantamento de Mercado

Pelo levantamento de mercado resultante deste estudo verificou-se a adequação dos serviços a serem contratados aos objetivos pretendidos, bem como a existência de diversas empresas com capacitação técnica para prestação dos serviços a serem contratados, tanto a nível nacional quanto em nível regional e estadual.

Verificou-se ainda que os serviços objeto dos autos são considerados como serviços comuns de engenharia, visto que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, podendo ser licitados através de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto nº 10.024/2019. Para tanto deverá ser adotado o critério de menor preço global, conforme Orientação Normativa AGU nº 54/2014, art. 4, X da Lei 10.520/2002 e art. 7º do Decreto 10.024/2019. O termo de referência deverá prever o detalhamento dos custos unitários dos serviços em atendimento ao Decreto nº 7.893/2013.

Tratando-se de contratação de serviços por escopo, ou seja, de natureza não-contínua e com mão-de-obra sem dedicação exclusiva, o prazo de execução dos serviços deverá ser de pelos menos 12 (doze) meses, fixado de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser estabelecido no termo de referência, podendo, contudo, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

A prestação dos serviços será em regime de empreitada por preço global, sendo executada de acordo com a demanda da contratante e em conformidade com sua capacidade operacional, financeira e fiscalizatória, de modo que para a contratação deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preço – SRP, por ser esta a modalidade mais conveniente à administração, nos termos do inciso II, do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, devendo o termo de referência estabelecer as condições objetivas para o fornecimento do serviço.

A contratação dos serviços objeto dos autos não garantem a contratada o direito a sua prestação, visto que a contratante poderá efetuar parcerias ou convênios para execução direta ou indireta dos municípios onde os imóveis estejam localizados, ou mesmo aceitá-los a título de doação, assegurando os interesses da administração. O termo de referência, contudo, assegurará a contratada um quantitativo mínimo do serviço a ser prestado, a fim de possibilitar a elaboração da proposta de preço pelas empresas interessadas.

Para melhor atendimento do interesse público, os serviços a serem contratados deverão ser remunerados por item executado, de acordo com o preço estabelecido no certame licitatório, devendo as medições e faturamentos serem apresentados em hectares e seu pagamento efetuado somente com após a conclusão integral do item demandado, ou seja, não se admitirá a entrega parcial dos serviços para fins de remuneração proporcional, o que deverá ocorrer apenas após a realização completa da medição, do

parcelamento e da demarcação do perímetro total e de todos os lotes individuais de cada imóvel a ser atendido, tendo como produto final a ser apresentado, a certificação de todo o projeto de assentamento e seu registro no SIGEF, sem o qual o serviço não será considerado executado.

7. Descrição da solução como um todo

O objetivo da contratação será obter o cadastramento dos imóveis rurais da contratante no SIGEF, mediante a medição e a demarcação topográfica, o georreferenciamento e a certificação dos perímetros dos projetos de assentamentos, agrovilas, parcelas rurais e reservadas para destinação urbana, áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal, além de anteprojeto de parcelamento para atender as demandas do INCRA, seguindo as etapas abaixo:

Medição, georreferenciamento e certificação do perímetro geral dos projetos de assentamentos, conforme normativos vigentes;

Anteprojeto de parcelamento, caracterizando a individualização de todas as parcelas internas de cada projeto de assentamento, sendo: lotes/parcelas rurais, urbanos, agrovilas, reservas legais, áreas coletivas e de uso comum e o que couber;

Implantação do parcelamento e demarcação do projeto de assentamento (lotes/parcelas rurais, urbanos, agrovilas, reservas legais, áreas coletivas e de uso comum e o que couber) e seu devido georreferenciamento;

Lançamento de todas as parcelas citadas no item 3 no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda para atendimento das necessidades da contratante é a certificação de **50 (cinquenta)** projetos de assentamentos passíveis de serem titulados, totalizando **58.211,4574 ha (cinquenta e oito mil duzentos e onze hectares, quarenta e cinco ares e setenta e quatro centiares)**, a serem georreferenciados, conforme a lista de assentamentos a serem atendidos, conforme distribuição indicada no mapa Distribuição dos Projetos de Assentamento por Microrregião no Estado da Paraíba, mapa 01, relacionado ao quadro 01 a seguir:

9. Estimativa do Valor da Contratação

O valor global estimado para contratação dos serviços é de **R\$ R\$ 2.714.665,29 (dois milhões, setecentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, tendo como base a pesquisa de preço realizada com base no Decreto 7.983/93/2013, que estabelece as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

A estimativa de custo global por grupo/lote para a contratação foi obtida a partir de pesquisa de preço mediante a elaboração da composição dos custos unitários dos serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices das Construção Civil (SINAPI), acrescida das despesas com o fornecimento de bens e materiais específicos, além das despesas extraordinárias decorrentes da peculiaridade dos serviços a serem contratados, discriminadas nas planilhas em anexo a pesquisa de preço que constitui parte integrante deste estudo.

O detalhamento do preço de referência, juntamente com as memórias de cálculo expressando a quantidade e custos unitários integrarão o Termo de Referência, nos termos do art. 14, II, do Decreto nº 10.024/19 e art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/93.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação deverá parcelada em ao menos 4 (quatro) lotes, agrupando os itens relativos aos imóveis conforme discriminado acima, a fim de se adequar as especificidades técnicas, as distâncias e características dos locais onde os serviços deverão executados e as condições de fiscalização da contratante.

Para concentração dos itens em lotes foi considerado ainda, a localização dos imóveis, de modo que a concentração dos itens por grupos não limitasse a participação de pequenas empresas ou restringisse a competitividade. Ademais, apesar da magnitude dos serviços e a exigência de capacitação técnicas das empresas, sua execução não demanda alto grau de complexidade, nem considerável investimentos financeiros pelas empresas licitantes, de modo que não há limitação ou impedimento para que pequenas e médias empresas participem do certame.

Justifica-se o não parcelamento integral dos serviços por itens como determina a regra geral de parcelamento da contratação, para evitar a perda da economia de escala, visto que as despesas com mobilização e deslocamento de pessoal e equipamentos, impactariam significativamente no aumento de preço dos serviços a serem contratados.

Por outro lado, o parcelamento da contratação em 4 (quatro) blocos com diversos itens agrupados de acordo com suas características demonstra-se ser técnica e economicamente mais adequado, e suficiente para permitir a ampla concorrência no certamente licitatório, ampliando a oferta de serviços na medida em que permitirá que as pequenas e médias empresas também possam oferecer seus serviços em igualdade de condições.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente, diversas superintendências regionais do INCRA estão promovendo a contratação dos serviços objeto dos autos, visto que a titulação das parcelas rurais de projetos de assentamento está entre as prioridades da instituição, razão pela qual se faz necessário a contratação imediata dos serviços para a concretização das metas institucionais, neste sentido podemos destacar as seguintes contratações, objeto dos processos: 54000.059183/2020-51, 54000.047353/2020-54 e 54000.048910/2020-54.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Verifica-se que o objeto da contratação está alinhado com as orientações do INCRA/Sede e com as demais ações governamentais do Ministério da Agricultura e Abastecimento - MAPA, conforme o disposto na Portaria Conjunta nº 01/2020, que instituiu o Programa Titula Brasil com o objetivo de aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de titulação e regularização fundiária das áreas rurais sob domínio da União ou do INCRA.

Os serviços a serem contratados também atendem aos objetivos estabelecidos na Instrução Normativa nº 99/2019, que fixa os procedimentos para titulação de imóveis rurais em projetos de assentamentos. Justifica-se a ausência de previsão da contratação no Plano Anual de Contratação desta Superintendência Regional, em razão da impossibilidade de antecipar a necessidade de sua contratação para o corrente ano, visto que é primeira vez que esta entidade realiza a contratação de serviços dessa natureza.

Vale ressaltar, que embora os serviços objetos dos autos estejam entre as atribuições abrangidas pelo cargo de analista em reforma e desenvolvimento agrário instituído pela Lei 11.090/2005, no âmbito do quadro de pessoal do INCRA, existe expressa previsão legal (art. 1º, XII, da Portaria MPOG nº 443/2018) estabelecendo que deverão ser objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018.

13. Resultados Pretendidos

A contratação dos serviços de objeto do presente estudo tem por finalidade a medição, parcelamento e demarcação topográfica, o georreferenciamento e a certificação dos imóveis rurais de propriedade do INCRA e da União no estado da Paraíba e sua regularização junto ao SIGEF, permitindo seu desmembramento e a emissão dos documentos de titulação das parcelas individuais dos projetos de assentamentos. A estimativa é atender cerca de 3.090 (três mil e noventa) famílias.

14. Providências a serem Adotadas

Os servidores a serem designados para exercerem a fiscalização e gestão contratual deverão ser capacitados nas áreas de atuação específica de levantamento geodésico, topografia e georreferenciamento de imóveis rurais e em curso de fiscalização de contratos promovido pela Advocacia-Geral da União, devendo ainda, contar com apoio administrativo da Divisão Operacional para análise administrativa da documentação necessário para liquidação dos pagamentos a serem realizados.

Os servidores a serem designados para exercerem a fiscalização e gestão contratual deverão ser capacitados nas áreas de atuação específica de levantamento geodésico, topografia e georreferenciamento de imóveis rurais e em curso de fiscalização de contratos promovido pela Advocacia-Geral da União, devendo ainda, contar com apoio administrativo da Divisão Operacional para análise administrativa da documentação necessário para liquidação dos pagamentos a serem realizados.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Apesar de baixo impacto ambiental, os serviços a serem contratados deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746/2012 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devendo ainda:

Orientar seus empregados, durante a execução dos serviços, das práticas das práticas socioambientais para economia de energia, água, geração de resíduos sólidos, adoção de materiais com maior durabilidade, reciclagem de lixo (separação do lixo), desligamento de iluminação não essencial a segurança ou a trabalho, entre outros;

Observar as resoluções CONAMA Nº 401/2008 e 424/2010, para aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos de maior eficiência energética e redução do consumo.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

Utilizar, sempre que possível, a mão-de-obra local, principalmente com relação aos serviços que demandem pouco especialização, atendendo a legislação previdenciária e trabalhista;

Evitar a abertura de picadas e supressão de vegetação ao proceder a demarcação dos perímetros estabelecidos pelos serviços topográficos, entre outros.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação dos serviços atende aos critérios de viabilidade técnica para contratação de serviços de engenharia para atendimento da demanda.

17. Responsáveis

THIAGO JOSÉ DA SILVA BARROS

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário

AILTON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO

Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_INCRA - 10771312 - Estudos Preliminares da Contratação.pdf (641.59 KB)

**Anexo I - SEI_INCRA - 10771312 - Estudos
Preliminares da Contratação.pdf**

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente estudo busca estabelecer as condições necessárias para a contratação de serviços de anteprojeto, implantação, demarcação, parcelamento, georreferenciamento e certificação de imóvel rural da União e do INCRA no estado da Paraíba, conforme relacionado neste estudo objeto do processo administrativo 54000.064860/2020-52.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal de 1988 determina que os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA receberão contratos de concessão de uso ou títulos de domínio, a fim de assegurar seu acesso à terra. Para emissão de tais documentos, o INCRA precisa atender ao disposto na Lei 8.629/93, de modo, a subsidiar a regularização fundiária e ambiental em imóveis de sua propriedade, conferindo segurança jurídica à dominialidade da terra, sendo os serviços a serem contratados os instrumentos necessários para a solução do problema enfrentado.

2.2. Diante da necessidade de atendimento da legislação que obriga o INCRA a providenciar a titulação das parcelas rurais de projetos de assentamentos, se faz necessário a contratação dos serviços objeto dos autos, a fim de permitir a emissão dos títulos individuais das parcelas dos assentamentos sob sua jurisdição, visto que esta autarquia não possui condições operacionais para a execução direta dos serviços almejados.

2.3. A Superintendência Regional do INCRA no Estado da Paraíba possui 309 (trezentos e nove) projetos de assentamentos sob sua jurisdição, sendo que uma parcela significativa ainda não está certificada junto ao Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, sendo obrigatória sua regularização através dos serviços a serem contratados, a fim de permitir a titulação das parcelas de reforma agrária.

2.4. Atualmente, 50 (cinquenta) desses projetos de assentamentos encontram-se em condições de titulação, uma vez que passaram por todas as fases de implantação e desenvolvimento, devendo ser demarcados, georreferenciados e certificados junto ao SIGEF, para possibilitar a emissão dos títulos de propriedade a seus beneficiários.

2.5. O objetivo será promover o desenvolvimento regional por meio da consolidação e emancipação dos projetos de assentamentos, mediante o desmembramento das parcelas individuais e emissão de títulos de domínio, atendendo cerca de **3.097 (três mil e noventa e sete) famílias** que vivem nos projetos de assentamentos a serem regularizados.

2.6. Cabe destacar que a escolha dos Projetos de Assentamentos a serem georreferenciados se deve porque já passaram por todas as fases de desenvolvimento, e portanto, encontram-se aptos à serem titulados, razão pela qual possuem prioridade na execução dos serviços, cujo objetivo final é permitir a autarquia, emitir os títulos de domínio da parcelas de reforma agrária.

2.7. Ademais, os projetos de assentamentos a serem contemplados com a contratação, ainda não foram georreferenciados, não sendo ainda objeto de convênio ou termo de cooperação técnica para sua execução.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Divisão de Governança Fundiária

3.2. Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas interessadas deverão comprovar sua qualificação técnica na prestação dos serviços que deverão ser executados em conformidade com a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais – NTGIR/3ª Edição do INCRA, NBR 13.133/ABNT – Execução de Levantamento Topográfico, Manual Técnico de Limites e Confrontações 1ª Edição, Manual do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF, Manual Técnico de Posicionamento 1ª Edição, a Instrução Normativa nº 77/2013 de 23 de agosto de 2013, e demais legislações aplicáveis.

4.2. Os serviços a serem contratados compreendem os trabalhos de campo e de escritório, conforme descrito no termo de referência a ser elaborado com base neste estudo, de modo que as empresas interessadas deverão dispor de um responsável técnico, previamente credenciado junto ao INCRA. O responsável técnico indicado pela contratada deverá coordenar e supervisionar de todo o trabalho, atuando ainda como preposto perante a contratante, devendo por isso ser profissional com formação em nível superior na área de agrimensura, cartografia, geodesia ou topografia, com registro ou visto no órgão de classe e manter as condições de regularidade durante toda a execução do contrato.

4.3. Para execução dos trabalhos de campo, a empresa a ser contratada deverá contar com profissionais da área (engenheiro) devidamente habilitado para realizar os levantamentos e serviços topográficos em obras rurais, devendo ainda contar com auxiliares de topografia e ajudantes de serviços gerais. Para os serviços de escritório, a empresa contratada deverá contar com profissionais da área (engenheiro), além de técnicos em geoprocessamento, técnicos em controle de qualidade e auxiliares administrativos.

4.4. A qualificação técnica das empresas interessadas deverá ser comprovada conforme previsto no artigo 30 da Lei 8.666/93, devendo ainda demonstrar que dispõe dos profissionais acima indicados para início imediato dos serviços, nas quantidades e condições estabelecidas no termo de referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Pelo levantamento de mercado resultante deste estudo verificou-se a adequação dos serviços a serem contratados aos objetivos pretendidos, bem como a existência de diversas empresas com capacitação técnica para prestação dos serviços a serem contratados, tanto a nível nacional quanto em nível regional e estadual.

5.2. Verificou-se ainda que os serviços objeto dos autos são considerados como serviços comuns de engenharia, visto que podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, podendo ser licitados através de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto nº 10.024/2019. Para tanto deverá ser adotado o critério de menor preço global, conforme Orientação Normativa AGU nº 54/2014, art. 4, X da Lei 10.520/2002 e art. 7º do Decreto 10.024/2019. O termo de referência deverá prever o detalhamento dos custos unitários dos serviços em atendimento ao Decreto nº 7.893/2013.

5.3. Tratando-se de contratação de serviços por escopo, ou seja, de natureza não-contínua e com mão-de-obra sem dedicação exclusiva, o prazo de execução dos serviços deverá ser de pelos menos 12 (doze) meses, fixado de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser estabelecido no termo de referência, podendo, contudo, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

5.4. A prestação dos serviços será em regime de empreitada por preço global, sendo executada de acordo com a demanda da contratante e em conformidade com sua capacidade operacional, financeira e fiscalizatória, de modo que para a contratação deverá ser adotado o Sistema de Registro de Preço – SRP, por ser esta a modalidade mais conveniente à administração, nos termos do inciso II, do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, devendo o termo de referência estabelecer as condições objetivas para o fornecimento do serviço.

5.5. A contratação dos serviços objeto dos autos não garantem a contratada o direito a sua prestação, visto que a contratante poderá efetuar parcerias ou convênios para execução direta ou indireta dos municípios onde os imóveis estejam localizados, ou mesmo aceitá-los a título de doação, assegurando os interesses da administração. O termo de referência, contudo, assegurará a contratada um quantitativo mínimo do serviço a ser prestado, a fim de possibilitar a elaboração da proposta de preço pelas empresas interessadas.

5.6. Para melhor atendimento do interesse público, os serviços a serem contratados deverão ser remunerados por item executado, de acordo com o preço estabelecido no certame licitatório, devendo as medições e faturamentos serem apresentados em hectares e seu pagamento efetuado somente com após a conclusão integral do item demandado, ou seja, não se admitirá a entrega parcial dos serviços para fins de remuneração proporcional, o que deverá ocorrer apenas após a realização completa da medição, do parcelamento e da demarcação do perímetro total e de todos os lotes individuais de cada imóvel a ser atendido, tendo como produto final a ser apresentado, a certificação de todo o projeto de assentamento e seu registro no SIGEF, sem o qual o serviço não será considerado executado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O objetivo da contratação será obter o cadastramento dos imóveis rurais da contratante no SIGEF, mediante a medição e a demarcação topográfica, o georreferenciamento e a certificação dos perímetros dos projetos de assentamentos, agrovilas, parcelas rurais e reservadas para destinação urbana, áreas de preservação permanente e áreas de reserva legal, além de anteprojeto de parcelamento para atender as demandas do INCRA, seguindo as etapas abaixo:

6.1.1. Medição, georreferenciamento e certificação do perímetro geral dos projetos de assentamentos, conforme normativos vigentes;

6.1.2. Anteprojeto de parcelamento, caracterizando a individualização de todas as parcelas internas de cada projeto de assentamento, sendo: lotes/parcelas rurais, urbanos, agrovilas, reservas legais, áreas coletivas e de uso comum e o que couber;

6.1.3. Implantação do parcelamento e demarcação do projeto de assentamento (lotes/parcelas rurais, urbanos, agrovilas, reservas legais, áreas coletivas e de uso comum e o que couber) e seu devido georreferenciamento;

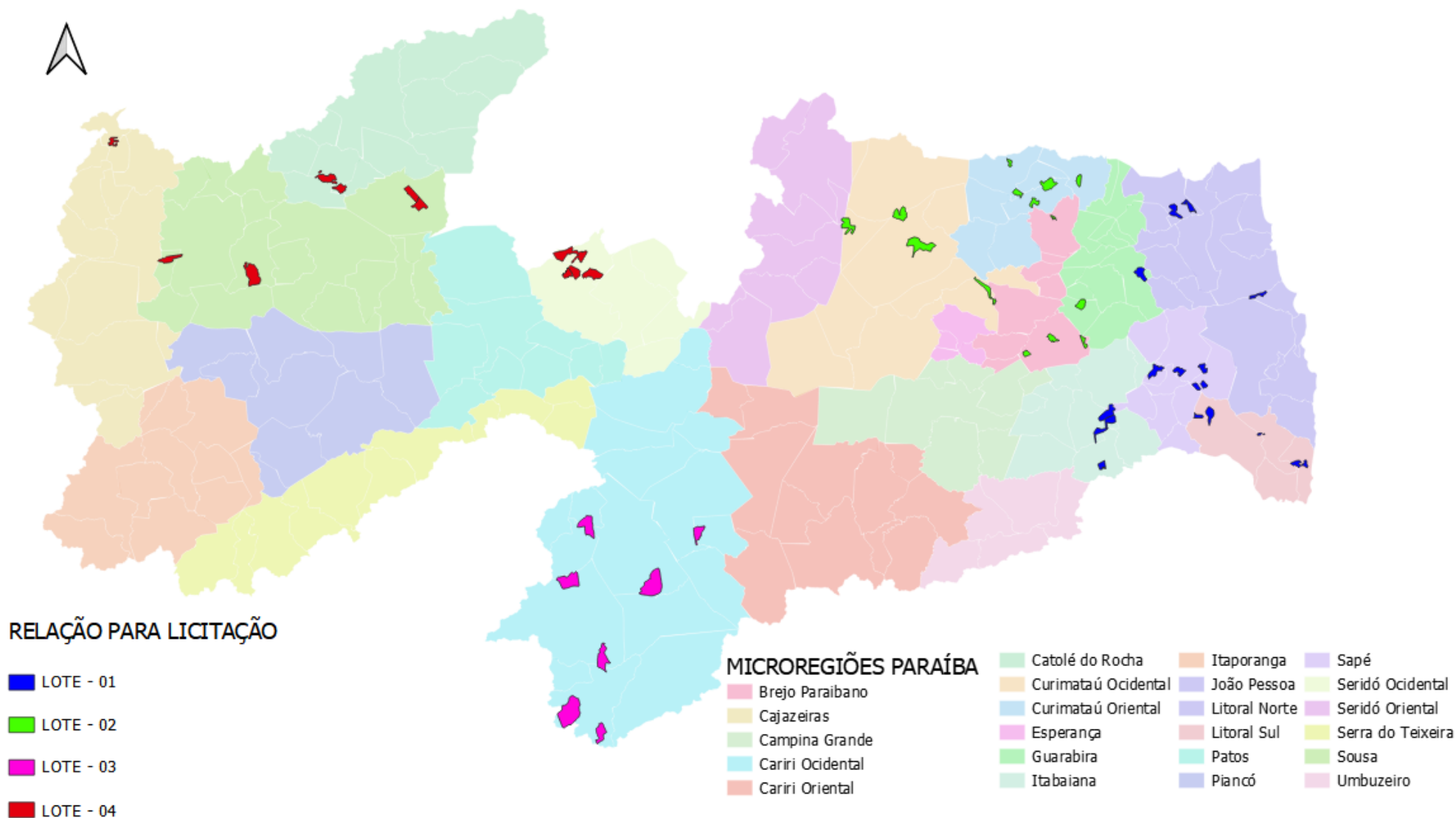
6.1.4. Lançamento de todas as parcelas citadas no item 3 no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF.

7. ESTIMATIVA DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. A demanda para atendimento das necessidades da contratante é a certificação de **50 (cinquenta)** projetos de assentamentos passíveis de serem titulados, totalizando **58.211,4574 ha (cinquenta e oito mil duzentos e onze hectares, quarenta e cinco ares e setenta e quatro centiares)**, a serem georreferenciados, conforme a lista de assentamentos a serem atendidos, conforme distribuição indicada no mapa Distribuição dos Projetos de Assentamento por Microrregião no Estado da Paraíba, mapa 01, relacionado ao quadro 01 a seguir:

7.2.

DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS DE ASENTAMENTO POR MICROREGIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA PROCESSO CONTRATAÇÃO



mapa 01

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS A SEREM CERTIFICADOS								
LOTE LICITAÇÃO	ITENS	CÓDIGO SIPRA	NOME PROJETO DE ASSENTAMENTO	MUNICÍPIO	ÁREA PERÍMETRO PA (ha)	QUANT. LOTES	ELABORAR PARCELAMENTO	*TAMANHO MÉDIO DOS LOTES (ha)
1	1	PB0126000	PA BOA ESPERANÇA	JACARAÚ	693,9974	42	-	13,2190
1	2	PB0073000	PA SANTA LÚCIA	ARAÇAGI	1060,0333	100	-	8,4803
1	3	PB0090000	PA CAMPO VERDE	PEDRAS DE FOGO	961,1895	142	-	5,4152
1	4	PB0140000	PA JOÃO PEDRO TEIXEIRA	MOGEIRO	658,1927	32	-	16,4548
1	5	PB0062000	PA ENGENHO NOVO II	SÃO MIGUEL DE TAIPU	338,1110	58	-	4,6636
1	6	PB0111000	PA NOVO SALVADOR	JACARAÚ	983,7486	98	-	8,0306
1	7	PB0337000	PA PADRE JOÃO MARIA CALCHI	MOGEIRO	876,5279	37	SIM	18,9520
1	8	PB0094000	PA VIDA NOVA	CRUZ DO E, SANTO	560,9386	68	-	6,5993
1	9	PB0051000	PA TEIXEIRINHA	PITIMBU	285,7106	32	-	7,1428
1	10	PB0125000	PA NOVA VIVÊNCIA	SAPE	671,0494	48	-	11,1842
1	11	PB0123000	PA LITORAL SUL	ALHANDRA	101,5808	18	-	4,5147
1	12	PB0049000	PA ESTIVA DO GERALDO	LUCENA	475,0336	84	-	4,5241
1	13	PB0048000	PA ENGENHO SANTANA	CRUZ DO E, SANTO	370,5715	55	-	5,3901
1	14	PB0163000	PA CHICO MENDES	RIACHÃO DO POÇO	1053,4864	120	-	7,0232
1	15	PB0248000	PA DOM MARCELO CARVALHEIRA	MOGEIRO	1368,4200	70	-	15,6391
1	16	PB0020000	PA SEDE VELHA DO ABIAI	PITIMBU	304,7053	49	-	4,9748
1	17	PB0080000	PA SANTANA II	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	386,6342	56	-	5,5233
1	18	PB0047000	PA SITIO SOUZA	SALGADO DE SÃO FÉLIX	506,2586	50	-	8,1001
				TOTAL	11.656,18940	1.159	1	
LOTE LICITAÇÃO	ITENS	CÓDIGO SIPRA	NOME PROJETO DE ASSENTAMENTO	MUNICÍPIO	ÁREA PERÍMETRO PA (ha)	QUANTIDADE LOTES	ELABORAR PARCELAMENTO	*TAMANHO MÉDIO DOS LOTES (ha)
2	1	PB0043000	PA VAZANTE	TACIMA	524,5002	35	-	11,9886
2	2	PB0131000	PA MARIA DA PENHA I	ALAGOA GRANDE	547,1091	62	-	7,0595

2	3	PB0138000	PA PADRE ASSIS	SOSSEGO	1388,9200	82	-	13,5504
2	4	PB0150000	PA ZÉ PAZ	DONA INÊS	531,6496	33	-	12,8885
2	5	PB0014000	PA QUANDU	BARRA DE S, ROSA	1409,2276	47	SIM	23,9869
2	6	PB0120000	PA ALAGOA NOVA	ALAGOA GRANDE	412,9495	40	-	8,2590
2	7	PB0146000	PA TANQUES	DONA INÊS	1396,1046	43	-	25,9740
2	8	PB0089000	PA SENHOR DO BONFIM	ALAGOINHA	800,8936	75	-	8,5429
2	9	PB0158000	PA RIACHO DA CRUZ	BARRA DE S, ROSA	2675,9007	150	-	14,2715
2	10	PB0154000	PA PADRE LUIZ	ARARUNA	505,1059	33	SIM	12,2450
2	11	PB0157000	PA OZIEL PEREIRA	REMIGIO	993,7865	50	-	15,9006
2	12	PB0060000	PA BOA VITORIA	BANANEIRAS	131,5192	20	-	5,2608
2	13	PB0078000	PA ALTO GRANDE	ARARUNA	287,6477	48	-	4,7941
2	14	PB0075000	PA SAPE DE ALAGOA GRANDE	ALAGOA GRANDE	364,5531	50	-	5,8328
				TOTAL	11.969,8673	768	2	
LOTE LICITAÇÃO	ITENS	CÓDIGO SIPRA	NOME PROJETO DE ASSENTAMENTO	MUNICÍPIO	ÁREA PERÍMETRO PA (ha)	QUANTIDADE LOTES	ELABORAR PARCELAMENTO	*TAMANHO MÉDIO DOS LOTES (ha)
3	1	PB0156000	PA MANDACARU	SUMÉ	4384,0508	118	SIM	29,7224
3	2	PB0160000	PA DOS 10	MONTEIRO	2133,8647	80	-	21,3386
3	3	PB0203000	PA SERROTE AGUDO	PRATA	2367,5451	87	SIM	21,7705
3	4	PB0272000	PA MARIA BONITA	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	1501,4851	20	-	60,0594
3	5	PB0113000	PA ESTRELA DALVA	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	5267,1695	53	-	79,5044
3	6	PB0178000	PA ASA BRANCA	COXIXOLA	1237,4662	34	SIM	29,1169
3	7	PB0046000	PA SANTA CATARINA	MONTEIRO	2789,5865	263	SIM	8,4854
				TOTAL	19.681,1679	655	4	
LOTE LICITAÇÃO	ITENS	CÓDIGO SIPRA	NOME PROJETO DE ASSENTAMENTO	MUNICÍPIO	ÁREA PERÍMETRO PA (ha)	QUANTIDADE LOTES	ELABORAR PARCELAMENTO	*TAMANHO MÉDIO DOS LOTES (ha)
4	1	PB0077000	PA ACAUÃ	APARECIDA	2751,9389	114	-	19,3119
4	2	PB0238000	PA CURRALINHO	PAULISTA	1158,0089	40	-	23,1602
4	3	PB0292000	PA MUNDO NOVO	SÃO MAMEDE	1031,1390	24	SIM	34,3713
4	4	PB0288000	PA NOVO HORIZONTE I	VARZEA	1575,5302	28	SIM	45,0151

4	5	PB0173000	PA SÃO VICENTE	VÁRZEA	2625,7783	50	-	42,0125
4	6	PB0172000	PA SACO DO MONTE/BELMONTE	SÃO MAMEDE	639,6726	22	-	23,2608
4	7	PB0103000	PA FORTUNA	JERICÓ	1518,0500	73	-	16,6362
4	8	PB0139000	PA ALTO ALEGRE	JERICÓ	828,1464	45	-	14,7226
4	9	PB0168000	PA JUAZEIRO	MARIZÓPOLIS	1099,2190	61	SIM	14,4160
4	10	PB0210000	PA PAXICU	PAULISTA	1115,3780	36	-	24,7862
4	11	PB0169000	PA BOM JESUS	POÇOS DANTAS	561,3715	22	-	20,4135
				TOTAL	14.904,2328	515	3	
				TOTAL GERAL	58.211,4574	3097	10	

* tamanho médio dos lotes é o quociente entre do AREA PERÍMETRO (considera a área do perímetro **subtraindo 20% de RL**) e QUANTIDADE LOTES

7.4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.5. O valor global estimado para contratação dos serviços é de **R\$ R\$ 2.714.665,29 (dois milhões, setecentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, tendo como base a pesquisa de preço realizada com base no Decreto 7.983/93/2013, que estabelece as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

7.6. A estimativa de custo global por grupo/ lote para a contratação foi obtida a partir de pesquisa de preço mediante a elaboração da composição dos custos unitários dos serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), acrescida das despesas com o fornecimento de bens e materiais específicos, além das despesas extraordinárias decorrentes da peculiaridade dos serviços a serem contratados, discriminadas nas planilhas em anexo a pesquisa de preço que constitui parte integrante deste estudo.

7.7. O detalhamento do preço de referência, juntamente com as memórias de cálculo expressando a quantidade e custos unitários integrarão o Termo de Referência, nos termos do art. 14, II, do Decreto nº 10.024/19 e art. 7º, § 2º, I, da Lei 8.666/93.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. A presente contratação deverá parcelada em ao menos 4 (quatro) lotes, agrupando os itens relativos aos imóveis conforme discriminado acima, a fim de se adequar as especificidades técnicas, as distâncias e características dos locais onde os serviços deverão executados e as condições de fiscalização da contratante.

8.2. Para concentração dos itens em lotes foi considerado ainda, a localização dos imóveis, de modo que a concentração dos itens por grupos não limitasse a participação de pequenas empresas ou restringisse a competitividade Ademais, apesar da magnitude dos serviços e a exigência de capacitação técnicas das empresas, sua execução não demanda alto grau de complexidade, nem considerável investimentos financeiros pelas empresas licitantes, de modo que não há limitação ou impedimento para que pequenas e médias empresas participem do certame.

8.3. Justifica-se o não parcelamento integral dos serviços por itens como determina a regra geral de parcelamento da contratação, para evitar a perda da economia de escala, visto que as despesas com mobilização e deslocamento de pessoal e equipamentos, impactariam significativamente no aumento de preço dos serviços a serem contratados.

8.4. Por outro lado, o parcelamento da contratação em 4 (quatro) blocos com diversos itens agrupados de acordo com suas características demonstra-se ser técnica e economicamente mais adequado, e suficiente para permitir a ampla concorrência no certamente licitatório, ampliando a oferta de serviços na medida em que permitirá que as pequenas e médias empresas também possam oferecer seus serviços em igualdade de condições.

9. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES**

9.1. Atualmente, diversas superintendências regionais do INCRA estão promovendo a contratação dos serviços objeto dos autos, visto que a titulação das parcelas rurais de projetos de assentamento está entre as prioridades da instituição, razão pela qual se faz necessário a contratação imediata dos serviços para a concretização das metas institucionais, neste sentido podemos destacar as seguintes contratações, objeto dos processos: 54000.059183/2020-51, 54000.047353/2020-54 e 54000.048910/2020-54.

10. **ALINHAMENTO ENTRE AS CONTRATAÇÕES**

10.1. Verifica-se que o objeto da contratação está alinhado com as orientações do INCRA/Sede e com as demais ações governamentais do Ministério da Agricultura e Abastecimento - MAPA, conforme o disposto na Portaria Conjunta nº 01/2020, que instituiu o Programa Titula Brasil com o objetivo de aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de titulação e regularização fundiária das áreas rurais sob domínio da União ou do INCRA.

10.2. Os serviços a serem contratados também atendem aos objetivos estabelecidos na Instrução Normativa nº 99/2019, que fixa os procedimentos para titulação de imóveis rurais em projetos de assentamentos. Justifica-se a ausência de previsão da contratação no Plano Anual de Contratação desta Superintendência Regional, em razão da impossibilidade de antecipar a necessidade de sua contratação para o corrente ano, visto que é primeira vez que esta entidade realiza a contratação de serviços dessa natureza.

10.3. Vale ressaltar, que embora os serviços objetos dos autos estejam entre as atribuições abrangidas pelo cargo de analista em reforma e desenvolvimento agrário instituído pela Lei 11.090/2005, no âmbito do quadro de pessoal do INCRA, existe expressa previsão legal (art. 1º, XII, da Portaria MPOG nº 443/2018) estabelecendo que deverão ser objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018.

11. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. A contratação dos serviços de objeto do presente estudo tem por finalidade a medição, parcelamento e demarcação topográfica, o georreferenciamento e a certificação dos imóveis rurais de propriedade do INCRA e da União no estado da Paraíba e sua regularização junto ao SIGEF, permitindo seu desmembramento e a emissão dos documentos de titulação das parcelas individuais dos projetos de assentamentos. A estimativa é atender cerca de 3.090 (três mil e noventa) famílias.

12. **PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS**

12.1. Os servidores a serem designados para exercerem a fiscalização e gestão contratual deverão ser capacitados nas áreas de atuação específica de levantamento geodésico, topografia e georreferenciamento de imóveis rurais e em curso de fiscalização de contratos promovido pela Advocacia-Geral da União, devendo ainda, contar com apoio administrativo da Divisão Operacional para análise administrativa da documentação necessário para liquidação dos pagamentos a serem realizados.

13. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. Apesar de baixo impacto ambiental, os serviços a serem contratados deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746/2012 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devendo ainda:

13.1.1. Orientar seus empregados, durante a execução dos serviços, das práticas das práticas socioambientais para economia de energia, água, geração de resíduos sólidos, adoção de materiais com maior durabilidade, reciclagem de lixo (separação do lixo), desligamento de iluminação não essencial a segurança ou a trabalho, entre outros;

- 13.1.2. Observar as resoluções CONAMA N° 401/2008 e 424/2010, para aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 13.1.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos de maior eficiência energética e redução do consumo.
- 13.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 13.1.5. Utilizar, sempre que possível, a mão-de-obra local, principalmente com relação aos serviços que demandem pouco especialização, atendendo a legislação previdenciária e trabalhista;
- 13.1.6. Evitar a abertura de picadas e supressão de vegetação ao proceder a demarcação dos perímetros estabelecidos pelos serviços topográficos, entre outros.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

- 14.1. Declaramos com base no estudo preliminar apresentado que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada ao atendimento das necessidades desta instituição.

15. RESPONSÁVEIS

- 15.1. **Thiago José da Silva Barros**, ocupante do cargo efetivo de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, matrícula SIAPE nº 1946179;
- 15.2. **Ailton de Queiroz Coutinho Filho**, ocupante do cargo de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, matrícula SIAPE nº 1553293.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José da Silva Barros, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário**, em 17/11/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Queiroz Coutinho Filho, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 18/11/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10771312** e o código CRC **4E1968BC**.